



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ: 23.625.429/0001-70  
Av. Tibério Nunes, S/nº - Centro - Itainópolis – PI  
CEP: 64565-000  
www.itainopolis.pi.leg.br

**LEI Nº 09 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais e Cargos Equivalentes, para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS**, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 38 - XX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos de Itainópolis-PI, para a legislatura 2025 a 2028, rege-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município conforme abaixo:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

II – Vice Prefeito Municipal.....R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta), ou seja 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.

III - Secretários Municipais e Cargos equivalentes.....R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art. 39, §4º CF).

Art. 3º - Os valores acima são fixados para todo o período da legislatura seguinte (2025/2028) e poderão sofrer alterações, a partir do



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ: 23.625.429/0001-70  
Av. Tibério Nunes, S/nº - Centro - Itainópolis – PI  
CEP: 64565-000  
www.itainopolis.pi.leg.br

terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itainópolis,  
Estado do Piauí, em 29 de agosto de 2024.

*Maria dos Santos*

**MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**

Presidente

*Claudenor Santos do Nascimento*

**CLAUDENOR SANTOS DO NASCIMENTO**

Vice Presidente

*Erivan Osmundo dos Santos*

**ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS**

Secretário

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

29/08/2024

MRSantos

Presidente da Câmara

Aprovado em 1º e 2º votações

Discussão por 05 votos a favor e 02 votos contra. (01 abstenção)

Sala das Sessões em 29/08/2024

Miquelân timer Sousa Lopes.

Secretário da Câmara

ASANÇÃO EM 29/08/2024.

MRSantos

Presidente da Câmara

## REGISTRO

Esta lei nº 09/2024, foi registrada, sancionada e publicada, no setor responsável, como também, no Diário Oficial dos Prefeitos aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

(04/09/2024)

Técnicos administrativos da Câmara Municipal de Itainópolis do Piauí aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Hericles Lopes Sousa  
Hericles Lopes Sousa

Técnico Administrativo  
Portaria: 010/2024  
CPF: 010.453.243-29



ESTADO DO PIAUÍ

**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ nº 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI

CEP: 64565-000

[www.itainopolis.pi.leg.br](http://www.itainopolis.pi.leg.br)

**LEI Nº 10 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis – PI para a legislatura 2025 a 2028”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ**, nos termos do art. 29, V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 38 - XX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, para a, legislatura 2025 a 2028, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I - Subsídio de Vereador – R\$ 6.300,00

II - Subsídio de Vereador Presidente – R\$ 9.450,00

Parágrafo único - o valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º - O subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme, o IGPM acumulado de Janeiro a Dezembro do ano anterior, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na LRF ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



ESTADO DO PIAUÍ

**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ nº 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI

CEP: 64565-000

[www.itainopolis.pi.leg.br](http://www.itainopolis.pi.leg.br)

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 7% (sete por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único — O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025-2028, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2024, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

Art. 7º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para Câmara municipal até o dia 20 de cada mês, ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 (Primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Plenário "Oscar de Sousa Vera" aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Maria Santos*

**MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**

Presidente

*Claudenor Santos do Nascimento*

**CLAUDENOR SANTOS DO NASCIMENTO**

Vice Presidente

*Erivan Osmundo dos Santos*

**ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS**

Secretário

A ordem do dia da sessão hoje. Saia das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

29/08/2024

MRSantos

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votações.

Discussão por 05 votos a favor e 02 votos contra. (01 abstenção)

Saia das Sessões em 29/08/2024

Hericles Lopes Sousa

Secretário da Câmara

ASANÇÃO EM 29/08/2024

MRSantos

Presidente da Câmara

## REGISTRO

Esta lei nº 10/2024, foi registrada, mencionada e publicada, no setor responsável, como também, no Diário Oficial das Prefeituras aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

(04/09/2024)

Têm-se administrado da Câmara Municipal de Itainópolis do Piauí aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Hericles Lopes Sousa

**Hericles Lopes Sousa**

Técnico Administrativo

Portaria: 010/2024

CPF: 010.453.243-29